



PORTARIA N.º 2097/2016-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 2016/018661-TJ/AM,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 1730/2016-PTJ, de 29.8.16 na parte que designou o servidor **ARISTARCO DE ARAÚJO JORGE MELLO FILHO**, do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada (FG-1) de Assistente da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração.

II - DESIGNAR o servidor **MARCELO CORREA DE MELLO**, do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada (FG-1) de Assistente da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 9 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2098/2016-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.162/2013-PTJ, de 04.10.2013, que Instituiu a Comissão formada, exclusivamente, pelos servidores da Divisão de Pessoal;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCELO CORREA DE MELLO**, do quadro efetivo deste Poder, para compor, com ônus, a Comissão formada, exclusivamente, pelos servidores da Divisão de Pessoal deste Tribunal de Justiça.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 9 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2099/2016-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1934/2016-

PTJ, de 7.10.2016 e do Ato n.º 485/2016-PTJ, de 5.10.2016, **REVIGORANDO** os efeitos do Ato n.º 1117/2014-PTJ, de 12.9.2014, que designou a servidora **CAROLE CORDEIRO BARAÚNA**, do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada de Gerência de Serviço Social Forense (GFS-2).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 9 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2089/2016-PTJ

ESTABELECE, ad referendum do Pleno deste Tribunal, critérios para o pagamento das verbas de ressarcimento de diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça e das outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º 261-CGJ/AM, da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece procedimentos para o ressarcimento das despesas de deslocamento dos Oficiais de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as custas de diligências não têm caráter remuneratório, mas indenizatório, pois destinadas ao ressarcimento das despesas decorrentes das diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, no cumprimento das ordens judiciais;

CONSIDERANDO que as custas de diligências são verbas de natureza pública, sendo disciplinadas e fiscalizadas pelo Tribunal de Justiça, revelando-se impróprio que continuem a ser gerenciadas por entidade classista, ainda que sob os regramentos estabelecidos pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, impondo-se que os valores pagos pelas partes passem a ser depositadas em conta própria do Tribunal de Justiça para que possam ser repassados aos Oficiais de Justiça Avaliadores em folha de pagamento, a título de verba de ressarcimento, mediante critérios provisoriamente definidos nesta Portaria;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça também destina verba indenizatória aos Oficiais de Justiça por força da Lei n.º 3.694/11, com idêntico objetivo das custas judiciais, ou seja, ressarcir as despesas de diligências realizadas, observando-se critério de produtividade para que se justifique o seu pagamento mensal;

CONSIDERANDO que a atual forma de pagamento tem causado distorções na medida que se paga o mesmo valor para Oficiais de Justiça com produtividade diferente, o que deve ser imediatamente corrigido para se dar tratamento adequado aos que mais trabalham e, com isso, obedecer o caráter indenizatório das verbas que lhes são mensalmente repassadas;

CONSIDERANDO os valores já arrecadados a título de custas judiciais se encontram depositados em contas da entidade de classe dos Oficiais de Justiça para ser repassada dentro dos critérios estabelecidos pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, não se justificando a alteração abrupta desses critérios, devendo se manter, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, o pagamento desses valores na forma já regulamentada;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas buscar e otimizar recursos para garantir que as



diligências oriundas de processos alcançados pela gratuidade judicial sejam efetivamente cumpridas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça Avaliadores executam serviços externos não se submetendo a horários fixos, não se justificando que se submetam ao ponto de presença, desde que cumpram com as diligências que lhes sejam regularmente distribuídas e comparecendo com regularidade para o recebimento dos mandados, especialmente os de natureza urgentes.

RESOLVE:

Art. 1.º. ESTABELECER, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal, critérios para o pagamento das verbas de ressarcimento de diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores da Capital e do Interior.

Art. 2.º. DETERMINAR que as custas de diligências, cujos valores foram definidos pelo Provimento nº 261-CGJ/AM, passem a ser depositadas diretamente na conta-corrente nº 6678-8, agência 3563-7, do Banco do Brasil S/A, mediante boleto eletrônico emitido pelo sistema de gerenciamento processual do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A implementação do sistema de pagamento eletrônico das custas de diligência deverá ser disponibilizado às partes interessadas, no máximo, no dia seguinte à publicação desta Portaria, cabendo ao setor responsável adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta determinação.

Art. 3.º. DETERMINAR que as verbas da gratificação previstas na Lei nº 3.694/2011, bem como as custas de diligências arrecadadas na conta-corrente mencionada no art. 1º sejam pagas numa única rubrica, na folha de pagamento, mediante comprovação de produtividade pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, conforme estabelecido nesta Portaria até o advento de regulamentação posterior.

§1.º. A verba indenizatória a ser paga no mês de janeiro de 2017 será estimada com base no cumprimento de atos no mês de novembro (a contar do primeiro dia útil após a publicação desta Portaria) e dezembro do corrente ano, devendo ser comunicado o quantitativo de atos a serem pagos até o dia 5 do mês para que possam ser incluídos em folha de pagamento os valores devidos.

§2.º. O pagamento da verba indenizatória nos meses subsequentes observará, a partir de janeiro, a produtividade do mês imediatamente anterior e assim sucessivamente.

§3.º. Caso o Oficial de Justiça venha a usufruir de férias ou licença deverá, antes de seu afastamento, encaminhar a produtividade do período para que sejam apurados os valores devidos e lançados na folha de pagamento.

Art. 4.º. ESTABELECER provisoriamente, até o advento da Resolução do Pleno do Tribunal de Justiça, os seguintes valores por ato praticado:

I - Para as diligências realizadas na área urbana, o valor de R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), ainda que negativo o cumprimento, desde que efetivamente realizada a diligência.

II - Para as diligências realizadas na área rural, o valor de R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), cabendo à Corregedoria-Geral de Justiça disciplinar quais áreas devam ser classificadas como rural.

§1.º. Enquanto não regulamentado, o pagamento será realizado com base no valor estabelecido no item I, assegurando-se a complementação posterior.

§2.º. Os atos judiciais complexos, cujo cumprimento vierem a ser certificados em conjunto, ainda que negativamente, serão

pagos como ato único desde que não tenham exigido a realização de diligências específicas para cada um deles.

§3.º. A Corregedoria-Geral de Justiça disciplinará de modo minucioso os critérios para a aferição das diligências realizadas, observados os valores básicos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5.º. AUTORIZAR o pagamento das diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores de Interesse da Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo obrigatório o lançamento nos autos do processo do importe de custas, de acordo com os valores fixados no Provimento nº 261-CGJ/AM.

§1.º. A autorização estabelecida no *caput* não se aplica às autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta que se submeterão às regras comuns de recolhimento das custas de diligências.

§2.º. Ao final do mês deverá constar no relatório dos Oficiais de Justiça Avaliador, as diligências realizadas em favor das Fazendas Públicas para fins de ressarcimento.

Art. 6.º. DETERMINAR à Divisão de Pessoal que proceda às providências para viabilizar que os valores de ressarcimento apurados em favor dos Oficiais de Justiça, depois de informados os quantitativos de atos judiciais executados, sejam pagos em folha de pagamento, como retribuição de natureza indenizatória.

Art. 7.º. DETERMINAR que os valores já existentes na conta-corrente da entidade de classe dos Oficiais de Justiça Avaliadores, conforme estabelecido pelo Provimento nº 261-CGJ/AM, seja utilizado para o pagamento no mês de novembro do corrente ano, mantendo-se os critérios vigentes.

Parágrafo único. Repassadas as verbas aos Oficiais de Justiça Avaliadores na forma do *caput*, a conta bancária utilizada pela entidade de classe será definitivamente encerrada, encaminhando-se os extratos e a comprovação de seu encerramento para o conhecimento da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 8.º. DISPENSAR os Oficiais de Justiça Avaliadores da Capital do registro de frequência diário, desde que cumpram com os mandados que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§1.º. Os Oficiais de Justiça deverão comparecer imediatamente ao Fórum quando pendente, sob sua responsabilidade, medidas liminares para cumprimento, devendo, por isso, manter contato diário com o setor competente para tomar conhecimento da existência de medidas dessa natureza, sob pena de responsabilidade funcional.

§2.º. Nas Comarcas do Interior, a liberação do registro de ponto ficará a critério do Juiz Diretor do Fórum, que comunicará a medida à Corregedoria-Geral de Justiça.

§3.º. A dispensa estabelecida no *caput* poderá ser revogada a critério do Juiz Coordenador da Central de Mandados em caso de baixa produtividade do Oficial de Justiça.

Art. 9.º. DETERMINAR que nas Comarcas do Interior, compostas de mais de uma Vara, os Oficiais de Justiça Avaliadores serão subordinados diretamente à Diretoria do Fórum, que passará a gerenciar o trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores, a distribuição e o cumprimento dos mandados judiciais expedidos pelas Varas.

§1.º. Caberá ao Juiz Diretor do Fórum estabelecer as regras de distribuição e cumprimento dos mandados judiciais naquilo que não conflitar com as normas desta Portaria e com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§2.º. Para auxiliá-lo nos trabalhos de gerenciamento de mandados, o Juiz Diretor do Fórum poderá indicar servidor do quadro permanente do Tribunal de Justiça para perceber



gratificação de função de nomenclatura FG-1, no valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), prevista na Lei n.º 3.226/2008.

➔ **Art. 10. DETERMINAR** que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja elaborado minuta de anteprojeto de lei, a ser submetido ao Pleno do E. Tribunal de Justiça, com o objetivo de reorganizar a legislação que disciplina o pagamento de despesas de diligências decorrente de ordens judiciais para que sejam garantidas as fontes de custeio de todo o sistema judicial, especialmente dos atos que gozam de gratuidade judicial, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 11. RECOMENDAR a todos os servidores envolvidos o zelo para que as custas de diligências processuais sejam devidamente recolhidas, na forma estabelecida pela Corregedoria-Geral de Justiça de modo a assegurar os recursos necessários para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça Avaliadores, na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 9 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 2093/2016-PTJ

REORDENA, *ad referendum* do Pleno do Tribunal de Justiça, a gestão das cartas precatórias encaminhadas à Comarca de Manaus, e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a concentração do cumprimento de cartas precatórias em um único juízo mostrou-se contraproducente, causando problemas de toda ordem à presteza e eficiência jurisdicional daquela unidade;

CONSIDERANDO que o excessivo número de cartas precatórias em tramitação na Vara de Registro Público e Cartas Precatórias, cujo volume atual ultrapassa nove mil processos, inviabiliza a prestação jurisdicional na matéria registral, bem como a fiscalização das serventias extrajudiciais, nos moldes do art. 161-E da LC n.º 17/97;

CONSIDERANDO que a proposta de resolução tratando da reorganização da matéria já foi encaminhada por esta Presidência ao Pleno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o redirecionamento das cartas precatórias para a Central de Mandados da Capital ensejará o acréscimo significativo da demanda de trabalho dos servidores lotados no referido setor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I, da Lei n.º 3.226/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º. DETERMINAR, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal, a imediata redistribuição das cartas precatórias em tramitação na Vara de Registro Público e Cartas Precatórias à Central de Mandados da Capital, que passará a gerenciar o seu cumprimento.

§1.º. Na Central de Mandados da Capital serão cumpridas as cartas precatórias que não demandem a realização de audiência ou outros atos judiciais complexos que, neste caso, serão imediatamente redistribuídas para o Juízo da área competente.

§2.º. As cartas precatórias cíveis e criminais serão distribuídas aleatoriamente entre os juízos da Capital.

Art. 2.º. DETERMINAR que as cartas precatórias encaminhadas à Comarca de Manaus, após o advento desta Portaria, serão distribuídas diretamente à Central de Mandados da Capital, que as processará nos moldes dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º.

Art. 3.º. No fluxo de trabalho do SAJ, para as Varas da Capital passará a constar filas para o recebimento de cartas precatórias (cartas precatórias recebidas) e para as cartas precatórias devolvidas (cartas precatórias devolvidas) para que esses procedimentos possam ser melhor acompanhados e priorizados o seu cumprimento.

§1.º. A Divisão de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no caput no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogável em caso de comprovada necessidade.

§2.º. A Corregedoria-Geral de Justiça estabelecerá diretrizes para a distribuição e o fluxo das cartas precatórias nas Varas da Capital, priorizando o uso de meio eletrônico para o recebimento e devolução da ordem ao Juízo Deprecante.

Art. 4.º. AUTORIZAR o pagamento de Gratificação de Atividade Judiciária prevista no art. 26, I, da Lei n.º 3.226/2008, aos servidores Marcelo Moraes Castello Branco, Joaquim Camurça Viana Júnior e Daniela Lélis Botelho de Oliveira em razão do reordenamento de atribuições promovidos por esta Portaria.

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 9 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 4610/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236, de 05.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **DANIEL BRANDO SANTOS DE CARVALHO**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de 2016, no período de **06/10/2016 a 04/11/2016**, conforme Informação às fls. 04-05 e 12 do Processo n.º **017326/2016** e nos termos do artigo 62 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 01 de novembro de 2016.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração